

## **PROJETO DE LEI N° 619 DE 2007**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

### **EMENDA N° DE 2007**

Acrescente-se ao art. 1º do PL 619/07 o seguinte § 1º, renumerando-se os demais.

**§ 1º** - Fica autorizado a instituição do piso de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais para a jornada de vinte horas semanais.

### **JUSTIFICATIVA**

Busca-se, com a presente emenda, garantir a previsão legal para a jornada de vinte horas semanais. A contratação nesta carga horária é prática comum na maioria dos municípios brasileiros.

Os sistemas municipais de educação possuem diversas peculiaridades nas formas de contratações, respeitar essas diversidades regionais é manter o emprego de inúmeros professores brasileiros que atuam no exercício da educação seja nas cidades ou no campo.

O piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica é uma das maiores conquistas da categoria pois garante a remuneração digna do professor, tanto no exercício estrito da docência, como nas atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Faz-se necessário o aprimoramento da valorização do magistério, a partir do FUNDEB. A política educacional no Brasil não terá êxito, se não partir de um plano digno de Valorização do Magistério Nacional.

Sala das Sessões em      de abril de 2007.

**LIRA MAIA**  
**Deputado Federal**  
**Democratas/PA**